



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
Secretaria das Sessões

e-DOC 4363A90F
Proc 17918/2018

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
PUBLICADO(A) NO DODF Nº 112
EM 14/6 DE 2019 PÁGINA(S) 51

ACÓRDÃO Nº 130/2019


Secretaria das Sessões

Ementa: Prestação de Contas Anual – PCA. EMATER/DF. Exercício financeiro de 2015. Contas julgadas regulares com ressalvas. Quitação aos responsáveis.

Processo TCDF nº 17.918/2018 (1 vol.) - Apenso nº 072.000.139/2016 (3 vols.)

Nome/Função/Período: **Argileu Martins da Silva, Presidente**, de 6/1 a 31/12/15 e **Rodrigo Marques Batista**, Diretor Executivo, de 16/1 a 31/12/15.

Órgão: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal - EMATER-DF.

Relator: Conselheiro Paulo Tadeu.

Unidade Técnica: Secretaria de Contas.

Representante do MPJTCDF: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.

Itens/Impropriedades identificadas: Relatório de Auditoria nº 12/2018-DIGOV/COIPP/COGEI/SUBCI/CGDF (fls. 651/656 do processo nº072.000.139/2016)

SUBITENS: **2.1) Pagamento de despesa sem a certidão da Previdência Social;** **2.2) Ausência de recolhimento de ISS;** **3.1) Ausência de documentos exigidos no Parecer nº 72/2015 – ASJUR quando da celebração do Contrato nº 08/2015 por meio de adesão à ata de registro de preços;** **3.2) Falha na elaboração do relatório do executor do contrato** **4.1) Registros desatualizados no módulo de controle de contratos.**

Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando a manifestação emitida pelo Controle Interno no seu Certificado de Auditoria e o que mais consta do processo, bem assim tendo em vista as conclusões da unidade técnica e do Ministério Público junto à Corte, **acordam** os Conselheiros, nos termos do VOTO proferido pelo Relator, em:

- I. com fundamento no art. 17, II, da Lei Complementar nº 1/94, c/c o art. 204, do Regimento Interno do TCDF, julgar **regulares com ressalvas** as contas dos responsáveis acima indicados em razão das falhas retromencionadas;
- II. com fundamento no artigo 24, II, da Lei Complementar nº 1/94 e na Decisão Extraordinária Administrativa nº 50/98, considerar **quites** com o erário distrital os responsáveis acima nomeados.

ATA da Sessão Ordinária nº 5134, de 6 de junho de 2019.

Presentes os Conselheiros: Manoel de Andrade, Anilcéia Machado, Renato Rainha, Inácio Magalhães, Paulo Tadeu, Paiva Martins e Márcio Michel.

Decisão tomada por unanimidade.

Representante do MPJTCDF presente: Procurador Marcos Felipe Pinheiro Lima.



PAULO TADEU VALE DA SILVA
Conselheiro-Relator


ANILCÉIA LUZIA MACHADO
Presidente


MARCOS FELIPE PINHEIRO LIMA
Procurador do Ministério Público
Junto à Corte